



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

DECRETO Nº 10 DE 29 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO PARA A APLICAÇÃO INTEGRAL E EXCLUSIVA DO NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB A ÉGIDE DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE AUGUSTO DE LIMA-MG, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS, Prefeito Municipal de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 97, inciso VIII, c/c art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e a necessidade de regulamentação em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Augusto de Lima até o dia **01/04/2023**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da lei federal nº 14.133, de 2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e legislações correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que o contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria MGI/SEGES nº 720, de 15 de março de 2023;

CONSIDERANDO o entendimento do Acórdão nº. 507/2023 TCU, o qual preceitua que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de **31/3/2023** poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até **31/12/2023”**;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

CONSIDERANDO que, desde sua publicação, é vedado a utilização da Lei nº 14.133/2021 e demais normas vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve garantir a transparência dos atos praticados;

CONSIDERANDO que deve a Administração Pública efetivar a implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Augusto de Lima, conforme o artigo 174, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, o qual foi implementado pela União;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, pela Procuradoria Geral do Município - PGM, em conformidade com os novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 53, § 5º, do referido diploma normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios previstos no artigo 5º da Lei Federal n.º 14.133/21;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda esforços da Administração Pública para a capacitação de inúmeros servidores municipais que atuam na área de compras, licitação e contratos;

CONSIDERANDO que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao mercado público;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal pode realizar a regulamentação de seus dispositivos conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, viabilizando a sua operacionalização com a segurança jurídica necessária;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º A Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, deverá estar em plena utilização no município de Augusto de Lima até o dia **01/04/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Art. 3º O Município de Augusto de Lima, **até 31 de março de 2023**, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.666, de 1993, e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a Administração Pública optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011, deve a publicação do Edital ser materializada até **31/12/2023**.

Parágrafo Segundo: As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no parágrafo primeiro deste artigo só poderão sustentar tal regência legal se, e somente se, haver o processo administrativo já instaurado e ser autorizado pela autoridade máxima competente **até o dia 31 de março de 2023**.

Parágrafo Terceiro: A autorização de que trata o parágrafo segundo deste artigo se dará mediante o preenchimento do documento prévio (Anexo I) seja para fins de autorização de abertura do processo licitatório ou de contratação direta.

Parágrafo Quarto: A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos propostos.

Parágrafo Quinto: É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto: As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.), e a consonância com as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Parágrafo Sétimo: Os certames com editais já publicados e que se encontrem adiados ou suspensos em **31 de março de 2023**, podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei 14.133/21, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até **31 de dezembro de 2023**.

Art. 4º Nas licitações cuja fase interna, em processo administrativo já instaurado, autorizadas por ato de autoridade máxima competente **até 31 de março de 2023**, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191 parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultra atividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites das leis originárias de regência.

Art. 6º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 ou arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Parágrafo Primeiro: Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: As adesões às Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas **até o dia 31 de março de 2023** por Autoridade Competente sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Art. 7º Os editais de licitação e os extratos da ratificação da contratação direta de que trata o artigo 3º deste Decreto serão publicados no Diário Oficial do Município, obrigatoriamente **até o dia 31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas a ratificação, a celebração do contrato deve ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos **até 31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 3º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 11º. Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 12º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto poderão ser dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria Geral do Município.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Município de Augusto de Lima– MG, 29 de Março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG

PUBLICADO EM 29/03/23

Madriana

Secretaria do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

Anexo I

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA		
Secretaria solicitante:		
Procedimento administrativo instaurado em (dia/mês/ano):		
Classificação do objeto		
<input type="checkbox"/> material de consumo	<input type="checkbox"/> serviços-pessoa jurídica	<input type="checkbox"/> obras e ou serviços de engenharia
<input type="checkbox"/> material permanente	<input type="checkbox"/> serviços – pessoa física	<input type="checkbox"/> outros
Justificativa da contratação:		
Dotação orçamentária:		
Forma de contratação sugerida		
<input type="checkbox"/> Regime anterior (Leis n.º 8.666, de 1993, n.º 10.520 de	<input type="checkbox"/> Regime da Lei n.º 14.133, de 2021	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.219-000

Augusto de Lima – Minas Gerais

2002 e nº 12.462, de 2011	
<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico	<input type="checkbox"/> Pregão eletrônico
<input type="checkbox"/> Pregão Presencial	
<input type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input type="checkbox"/> Contratação Direta (Dispensa/inexigibilidade)	<input type="checkbox"/> Contratação Direta (Dispensa/inexigibilidade)
<input type="checkbox"/> Registro de Preços	<input type="checkbox"/> Registro de Preços
<input type="checkbox"/> Outros (convite, tomada de preços, concurso, leilão, credenciamento)	<input type="checkbox"/> Outros (diálogo competitivo, concurso, leilão, credenciamento)
Assinatura da autoridade competente:	
Data:	